

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

| | | | |
|---|---------------------------------------|--|------------------------------------|
| DOTAÇÃO 24.10.08.122.3024.2.100.33903000.00 | | NÚMERO DO PROCESSO 6024.2020/0005540-5 | Nº DO EMPENHO 53857/2020 |
| IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
| PREFIXO SMADS-GAB | NOME Gabinete do Secretário | | TELEFONE (01) 1329-1977 |

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

| ORDEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--------|------|--|----------------|-----------------|
| 1 | 500,00 | UN | Máscara de Proteção facial total (FACE SHIELD) | 8,7000000 | 4.350,00 |
| DATA DE EMISSÃO 25/06/2020 | | | | R\$ | 4.350,00 |

Continua...



| | | | |
|---|--------------------------------|--|------------------------------------|
| DOTAÇÃO 24.10.08.122.3024.2.100.33903000.00 | | NÚMERO DO PROCESSO 6024.2020/0005540-5 | Nº DO EMPENHO 53857/2020 |
| IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
| PREFIXO SMADS-GAB | NOME Gabinete do Secretário | TELEFONE (01) 1329-1977 | |

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

Máscara protetor facial (Face Shield), reutilizável ajustável, para proteção de contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, o nariz, a boca e olhos. Visor em polímero de alta resistência transparente, ou acrílico transparente, ou policarbonato de 0,5mm, com Elástico de Fixação Ajustável, Suporte Anatômico de apoio na testa do usuário e que permita a Limpeza com Álcool 70%, de acordo com legislação vigente.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: De 3 a 7 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal;

PRAZO DE ENTREGA: 10 Dias úteis; de forma ÚNICA;

Local de entrega: Almojarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h as 17h, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores Bruno Nomelini Matoso e Jefferson Paulo da Silva.

Penalidades:

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.